



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.649 /2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão, a partir da legislatura. 2025, com base no disposto da alínea d, inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.661,12 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Doze Centavos).

§ 1º - O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (50%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - E vedado aos Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Para efeito do caput, exclui-se do conceito de subsídio e parcela de qualquer natureza, além de outras previstas na Constituição da República, as seguintes verbas:

- I** – décimo terceiro salário (Art. 7º, VIII, c/c Art. 39, §3º, CF/88);
- II** – adicional noturno (Art.7º, IX, c/c Art. 39, §3º, CF/88);
- III**- salário-família (Art. 7º, XII, c/c Art.39, §3º, CF/88).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- IV** – remuneração do serviço extraordinário (Art. 7º, XVI, c/c Art.39, §3º, CF/88);
- V** – adicional de férias (Art. 7º, XVII, c/c Art.39, §3º, CF/88);
- VI** – abono de permanência (Art. 40, § 19, CF/88);
- VII** - adicional ou prêmio de produtividade por economia de despesa (Art. 39, §6º, CF/88);
- VIII** - gratificação de função (Art. 37, V, CF/88);
- IX** – indenizações (Art. 37, §11, CF/88).

Art. 3º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, inclusive no recesso, deixará de perceber 1/15 avos do subsídio mensal.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º - A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º - A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 3º - Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuarem nas sessões legislativas.

Art. 5º - Fica concedido o pagamento de férias anuais remuneradas.

§ 1º - A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 2º - Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuarem nas sessões legislativas.

Art. 6º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada as garantias previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com Ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro Órgão requisitante.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

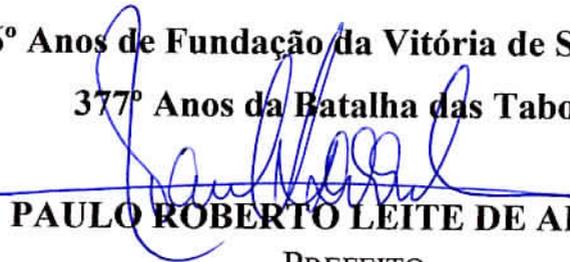
Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

PREFEITO

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Poder Legislativo Municipal.